

A manutenção das 44 horas semanais e a negociação coletiva

20
26



**A manutenção das 44 horas
semanais e a negociação coletiva**

**A MANUTENÇÃO DAS 44 HORAS SEMANAIS E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA
2026**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

Presidente: José Roberto Tadros

Diretoria-Geral Executiva: Simone de Souza Guimarães

Gabinete da Presidência e Gerência Executiva de Comunicação: Elienai Tavares Câmara

Redação técnica: Diretoria Jurídica e Sindical (DJS/CNC)

Projeto gráfico e diagramação: Gerência Executiva de Comunicação (Gecom/CNC)

Revisão: Denise Scofano

C748m

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
A manutenção das 44 horas semanais e a negociação coletiva /
Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. – Rio
de Janeiro : Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo, 2026.
12 p. : il. color.

1. Jornada de trabalho I. Título

CDD 331.257

Bibliotecário responsável: Bernardo Palma – CRB-7: 6479

CNC – Rio de Janeiro
Av. General Justo, 307
CEP: 20021-130
PABX: (21) 3804-9200

CNC – Brasília
SBN Quadra 1 – Bl. B – nº 14
CEP: 70041-902
PABX: (61) 3329-9500 • 3329-9501

●●● portaldocomercio.org.br

Sumário

Apresentação	5
Contexto do debate	6
CNC apoia a redução da jornada via negociação coletiva	6
Aspecto constitucional	6
A importância da negociação coletiva	6
Proteção ao trabalhador e benefícios do atual modelo	7
O Brasil possui jornada de trabalho reduzida	8
A produtividade do Brasil em comparação aos demais países	9
Desemprego	9
Aumento da informalidade	10
Inflação	11
Conclusão	12

Apresentação

As diversas propostas de Emenda Constitucional, em tramitação no Congresso, reduzindo a jornada de trabalho, causarão impactos negativos não apenas para o empresariado, mas para toda a sociedade brasileira, contribuindo para ampliar a informalidade, em vez de diminuí-la, com reflexos na inflação. Ao contrário do que dizem os defensores da redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais, isso acabaria desconsiderando a negociação coletiva como instituto essencial para que as categorias econômica e profissional, dentro de suas realidades distintas, possam dispor sobre o tema, ajustando a jornada de trabalho dentro de suas necessidades, em limite inferior ao máximo fixado na Constituição.

O setor do comércio de bens, serviços e turismo, representado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), é hoje o maior empregador nacional e, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é formado, essencialmente, por micro-empresas e empresas de pequeno porte, justamente as que serão mais afetadas. Por isso, é de suma importância que o assunto seja avaliado com todo o cuidado necessário, tendo em vista que as empresas terão um grande ônus, sem qualquer contrapartida que o atenuar.

Mudanças tão drásticas não podem ser feitas sem levar em consideração a realidade de cada setor e a capacidade de profissionais e empresários de pactuarem melhores condições de trabalho por meio da negociação coletiva. Para gerar emprego há outros caminhos mais eficazes, como a criação de um ambiente favorável ao investimento e à expansão econômica sustentada. Exatamente o oposto do que acontecerá se houver a redução para 40 ou 36 horas.

Contexto do debate

- Discussão sobre jornada de trabalho e propostas de alteração constitucional;
- Importância da negociação coletiva no sistema trabalhista brasileiro;
- Análise à luz da realidade econômica e produtiva.

CNC apoia a redução da jornada via negociação coletiva

Inicialmente, é preciso deixar claro que a CNC é totalmente favorável à redução da jornada de trabalho. Contudo, entende que ela deve se dar no âmbito da negociação coletiva, instrumento fundamental para garantir a adequada organização do trabalho em diversos setores econômicos, especialmente no comércio, cuja operação depende de ampla disponibilidade de mão de obra para atendimento ao público, funcionamento contínuo e sazonalidade intensa. A adoção desse regime encontra respaldo na legislação trabalhista e na prática consolidada das relações de trabalho no País, demonstrando sua compatibilidade com a proteção do trabalhador e com a necessidade de viabilidade econômica das empresas.

Aspecto constitucional

O art. 7º, XIII, da Constituição Federal (CF) fixa a jornada de trabalho no País, no máximo, em 44 horas semanais. Dessa forma, toda e qualquer proposta legislativa sobre o tema deve ser apresentada na forma de Proposta de Emenda Constitucional (PEC). Qualquer alteração mediante Projeto de Lei (PL) teria vício de inconstitucionalidade formal, eis que estaria em desacordo com o processo legislativo, que deve observar, nesses casos, o art. 60 da CF, nesse sentido.

A importância da negociação coletiva

Preservar a negociação coletiva como principal instrumento de definição da jornada permite refletir as peculiaridades reais das atividades econômicas e profissionais envolvidas. As categorias apresentam estruturas, funções, picos de demanda e modelos operacionais muito distintos, razão pela qual a solução uniforme e legalmente rígida não atende às necessidades do mercado de trabalho brasileiro.

No caso específico do setor do comércio de bens, serviços e turismo, essa necessidade é ainda mais evidente. Trata-se de um setor extremamente pulverizado, abrangendo desde o comércio varejista tradicional até atividades como centros

de distribuição, comércio digital, lojas de conveniência, supermercados, shoppings centers, farmácias, empresas de contabilidade, despachantes aduaneiros, empresas de vigilância e de segurança, comércio em regiões turísticas, e inúmeras outras modalidades que não se enquadram no perfil clássico de comércio.

Essa diversidade faz com que cada segmento tenha exigências próprias quanto a jornada, horários de maior movimento, turnos estendidos, funcionamento nos finais de semana e feriados, bem como diferentes padrões de escala. Assim, a negociação coletiva assume papel central na construção de soluções equilibradas, permitindo que empresas atendam às demandas de funcionamento e que trabalhadores obtenham garantias compensatórias adequadas.

É justamente essa pluralidade de realidades que impede a imposição de uma regra uniforme e rígida, como desejam as PECs em tramitação. O que funciona para o comércio de pequeno porte não necessariamente atende à operação de um supermercado de grande fluxo ou de um shopping center com horário estendido. A diversidade exige flexibilidade, e isso, em um Estado Democrático de Direito, deve ser construído por meio do diálogo social, isto é, por meio da negociação coletiva.

Proteção ao trabalhador e benefícios do atual modelo

Outro aspecto fundamental é a proteção ao trabalhador. A negociação coletiva não fragiliza direitos; ao contrário, ela permite que os trabalhadores tenham uma proteção mais adequada à sua realidade. É na mesa de negociação que se pactuam:

- piso salarial;
- limites de jornada;
- escalas específicas;
- compensações e folgas;
- adicionais diferenciados;
- garantias extras, como intervalos ampliados e mecanismos de controle de jornada.

Não se trata de retrocesso a manutenção da jornada 6x1, mesmo porque ela é flexibilizada através da redução via negociação coletiva, assegurando aos trabalhadores e às empresas:

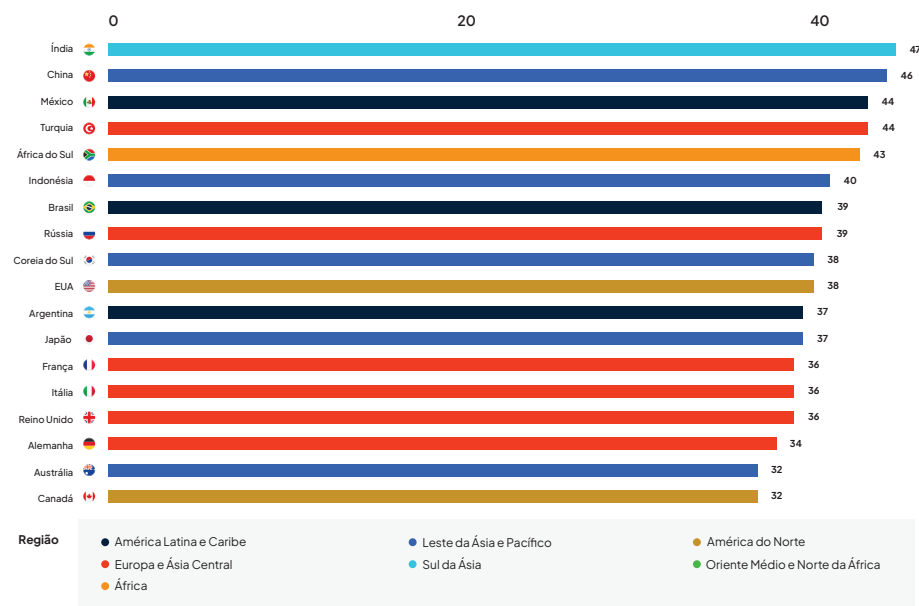
- adequação entre a jornada e a dinâmica real das diversas atividades econômicas, como indústria, comércio, transporte, saúde etc., setores com grande diversidade e alta demanda operacional, e de necessárias escalas diferenciadas;

- segurança jurídica, ao preservar práticas consolidadas e amparadas pela negociação coletiva;
- mecanismos eficazes de compensação, pagamento de adicionais, escalas diferenciadas e limites claros;
- competitividade empresarial, permitindo que os diferentes setores funcionem nos horários exigidos pelo consumidor e pela natureza da atividade.

O Brasil tem jornada de trabalho reduzida

O Brasil, na média dos países que integram o G20, detém uma das menores médias de jornada, 39 horas trabalhadas, fruto das negociações coletivas realizadas entre os diferentes setores da economia nas diferentes regiões do País, observadas as especificidades/peculiaridades dessas atividades econômicas e profissionais.

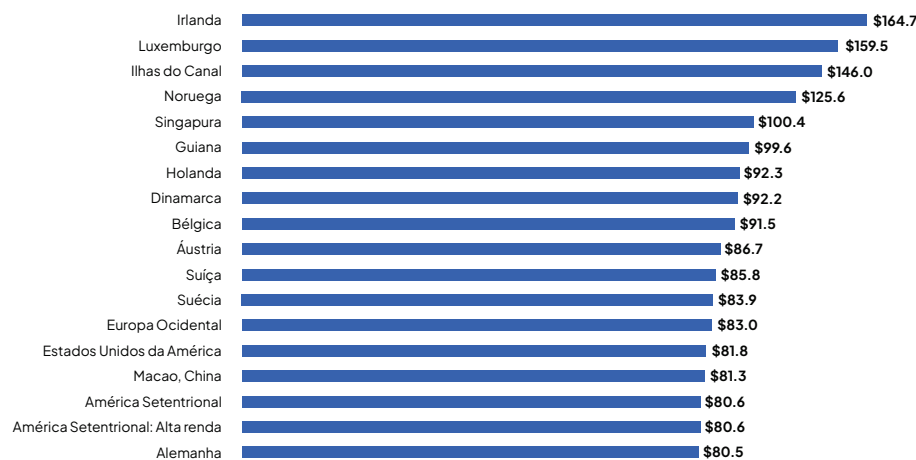
Média de horas trabalhadas por semana
Países do G20



Fonte: Dados Organização Internacional do Trabalho

A produtividade do Brasil em comparação aos demais países

Da mesma forma, a produtividade no Brasil, que já é baixa em comparação com outros países, uma vez que a média de sua remuneração, por hora trabalhada, é de US\$ 21,2, em contraste com outros países que têm jornada reduzida, cairia ainda mais na hipótese de se aprovar a redução da jornada, prejudicando a economia e o mercado de trabalho. O gráfico comparativo abaixo, com recorte em alguns países, demonstra a atual discrepância:



Fonte: ILO Statistics on labour productivity, Geneve, International Labour Organization, 2025

Desemprego

O que dizem aqueles que defendem a redução:

“A redução da jornada de trabalho vai criar mais empregos.”

Mas o que dizem os fatos: Antes de a Constituição Federal de 1988 reduzir a jornada de trabalho no Brasil de 48 para 44 horas semanais, o índice de desemprego era de pouco mais de 3,5%, segundo dados do IBGE referentes a 1986. Depois da redução, o País teve uma curva ascendente no índice de desemprego, chegando a alcançar 7,5% em 1999. A premissa de que a redução de carga horária irá contribuir para reduzir o nível de desemprego é falsa.

Com a redução da jornada sem a redução do salário haverá um aumento do custo da mão de obra. Os funcionários trabalham numa carga horária menor, com o mes-

mo salário. A hora trabalhada fica mais cara, aumentando o custo do empregador, que buscará enxugar seus gastos, em não aumentá-los com contratações. Pelo contrário, em vez de novos empregos, haverá riscos para os existentes.

Além disso, existe o risco de uma grande rotatividade nas empresas, de forma que os trabalhadores com maiores salários seriam demitidos e substituídos por outros, que trabalhariam recebendo menos.

A diminuição salarial será uma realidade, exatamente por conta do aumento dos custos da mão de obra. O empregador do comércio de bens, serviços e turismo, que já luta com muita dificuldade para manter seu negócio, será onerado ainda mais e vai buscar meios de diminuir seus gastos.

Aumento da informalidade

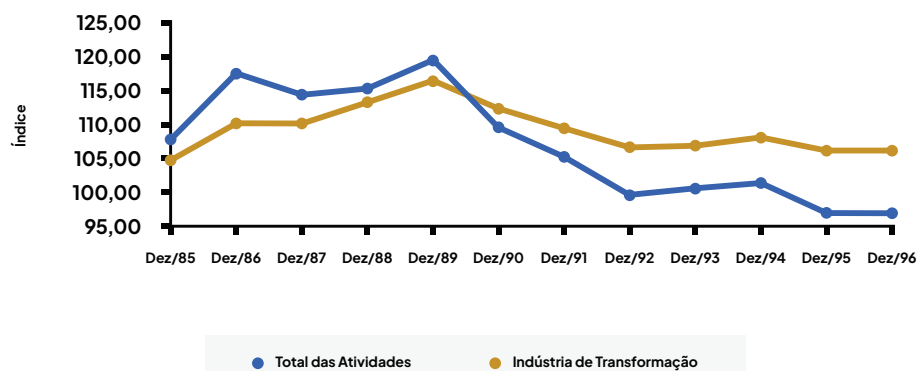
O que dizem aqueles que defendem a redução da jornada:
“A formalização do mercado de trabalho seria facilitada”.

O que dizem os fatos

Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho e Emprego, mostram que houve uma expressiva redução do emprego formal, após a alteração da jornada de trabalho, em 1988, como indica o gráfico abaixo:

Evolução do emprego formal – Brasil

Base: Dez/84 = 100



Por que a informalidade aumentará?

Com as futuras demissões, os trabalhadores desempregados, sem conseguir se inserir no mercado de trabalho, tenderiam a oferecer sua mão de obra no mercado informal, causando grandes prejuízos para a arrecadação de tributos, o que repercute diretamente na sociedade brasileira.

Inflação

O que dizem aqueles que defendem a redução da jornada:
Vai aumentar o poder de compra do brasileiro”.

A realidade

O preço de produtos e serviços vai subir, afetando o funcionamento de toda a economia.

Por que a redução da jornada de trabalho provocará mais inflação?

Por uma questão de sobrevivência de seu negócio, o empregador será obrigado a repassar o aumento do custo operacional da mão de obra para o produto ou serviço. Com isso, o trabalhador sofrerá uma redução do seu poder aquisitivo, pois o salário se manterá, mas os preços terão reajuste, em um ambiente típico de aumento de inflação.

Harmonizar a relação capital/trabalho. Isto, sim, favorece a criação de empregos, já que **não se amplia o mercado de trabalho somente com as leis. A geração de emprego depende de vários fatores:**

- Expansão da atividade econômica, com o fortalecimento do mercado;
- Aumento do consumo;
- Redução da carga tributária e dos juros;
- Estímulo às exportações e aos investimentos;
- Desoneração da folha de pagamento;
- Educação de qualidade, com capacitação de mão de obra;
- Flexibilização das normas trabalhistas.

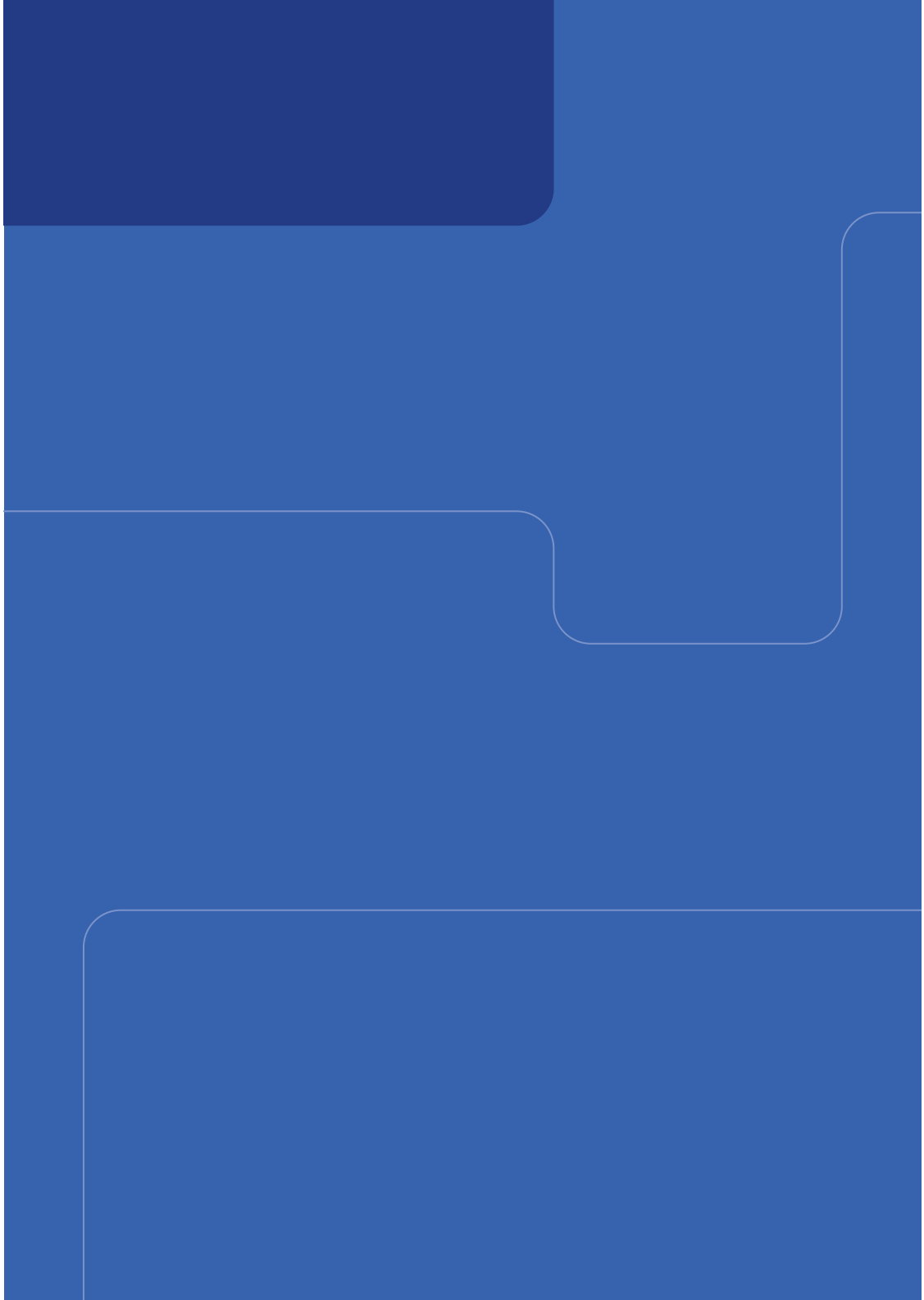
Com medidas assim, o empregador terá como expandir seu negócio, gerando empregos e aumento da arrecadação de tributos, beneficiando toda a sociedade.

Conclusão

O inciso XIII do art. 7º da CF, além de fixar o limite constitucional máximo da jornada de trabalho, permitindo a sua redução, mantém a legislação infraconstitucional dentro das premissas estabelecidas pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista), que permitiu a modernização das relações trabalhistas, privilegiando a autonomia privada coletiva (convenções e acordos coletivos de trabalho), sem esquecer, por óbvio, a proteção do trabalhador.

Isto porque o princípio do negociado sobre o legislado (art. 611-A CLT) e o Tema nº 1.046 do Supremo Tribunal Federal (STF), permitem que sejam ajustados mecanismos da duração normal do trabalho, tendo como parâmetro máximo o atual sistema de 44 horas semanais, mediante acordo, convenção coletiva de trabalho ou livre pactuação contratual direta entre empregado e empregador.

Finalmente, a imposição da redução na forma desejada pelas PECs, impondo jornada de 40 e/ou 36 horas, acabaria por desconsiderar a autonomia e a obrigatoriedade das entidades sindicais em negociar, conforme inciso VI do art. 8º da CF, já que lhes retiraria a possibilidade de tratar desse tema.



portaldocomercio.org.br